



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016071/21

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária órgão 17-Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano unidade(s) 01-Secretaria de Infraestrutura, Transporte, órgão 07-Secretaria Municipal de Saúde unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde, órgão 04-Sec. Municipal de Educação e Cultura unidade(s) 02-Fundo de Manutenção da Educação Básica.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

BARREIRA - CE, 16 de Julho de 2021

Maria do Socorro Felipe da Silva
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

Francisco Edson Ramos da Silva Filho
FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS

Eleneide Torres Brilhante de Oliveira
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016071/21

MODALIDADE: CARONA Nº 2021/010706-CA

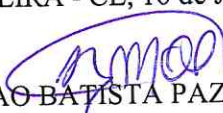
DATA DE ABERTURA: 21 de Julho de 2021 HORÁRIO: 13:30

REQUISITANTE: Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. Municipal de Educação e Cultura

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 16 de Julho de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Presidente da Comissão de Licitação

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016071/21

Nº 2021/010706-CA CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016071/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

ORIGEM:008/2020/PE

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 008/2020/PE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. Municipal de Educação e Cultura.

1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de nº 008/2020/PE/SRP.01, decorrente do Pregão nº 008/2020/PE, Órgão Gerenciador foi o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão eletrônico nº008/2020/PE, Aquisição de Material de Construção em Geral destinados as diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. .

2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de BARREIRA, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou “carona”, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O Município de BARREIRA - Ceará, pretendendo contratar para Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão eletrônico nº008/2020/PE, Aquisição de Material de Construção em Geral destinados as diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços nº 008/2020/PE SRP.01, decorrente do Pregão Nº 008/2020/PE, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de BARREIRA através da Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. Municipal de Educação e Cultura, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.

BARREIRA - CE, 16 de Julho de 2021

JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comissão permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BARREIRA, que encaminha o Processo Administrativo de Adesão a Ata Registro de Preço nº 2021/010706-CA objetivando a Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão eletrônico nº008/2020/PE, Aquisição de Material de Construção em Geral destinados as diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. , de interesse da Administração supracitada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2020/SRP.01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2020/PE, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE e em atenção ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Município de BARREIRA regulamentou o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no âmbito de sua competência mediante a edição do Decreto Municipal 022/2017.

Segundo o art. 1º do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais Órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das Atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de Órgão Aderente, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de Procedimento Administrativo prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de Preços aos Órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: **1** - existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; **2** - interesse do Órgão aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - prévia consulta e anuência do Órgão



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



Gerenciador sobre a utilização da Ata; **4** - indicação pelo Órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; **5** - consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços Nº 008/2020/SRP.01, originário do Pregão Nº 008/2020/PE.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



procedimento de adesão (carona), à Ata de Registro de Preços N° 008/2020/SRP.01, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 008/2020/PE, originária da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.

Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.

BARREIRA - CE, 16 de Julho de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador Adjunto do Município